



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
 CNPJ 08.924.037/0001-18
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(EDITAL)

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2017-TIPO: (MENOR PREÇO POR ITEM)

A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída através da Portaria nº 013/2017, de 10 de Janeiro de 2017, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2017**, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé(PB), na Rua Dr. Batista Leite, 80-Centro, Bonito de Santa Fé – PB, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber documentação e propostas em atendimento ao item 01 deste EDITAL, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações. Lei Complementar nº 123/2006.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação através da Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para atendimento as Secretarias de Ação Social, Saúde e demais Secretarias do Município de Bonito de Santa Fé - PB., conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I), até o final do exercício fiscal de 2017/2017, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2- REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - As empresas poderão ser representadas por:

2.2. Sócio - proprietário ou dirigente da sociedade - Documento oficial de identidade, contrato social registrado em órgão competente, ou documento que comprove poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante, todos originais ou cópias autenticadas em cartório;

2.3 Procurador – Documento oficial de identidade, instrumento público de procuração, documento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar ou exercer todos os atos inerentes ao certame, impresso em papel timbrado, todos originais, ou cópias autenticadas em cartório, especifica para o presente certame.

2.4 O não atendimento as exigências acima citadas não impedem a participação da empresa licitante no certame, porém, impossibilita a mesma de se manifestar e responder pela empresa, impedindo rubricar documentos, opinar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;

2.5 Nenhuma pessoa ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, cadastrada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de 03(três) dias antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.2 As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43**).

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;
 Certidão Negativa de Tributos Estaduais
 Certidão Negativa de Tributos Federais
 Certidão Negativa do INSS (CND),
 Certidão Negativa do FGTS,
 Contrato Social e suas alterações ou Declaração de Firma Individual,
 Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte.



3.2.1- Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º**).

3.2.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao	Ao
Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB)	Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB)
Tomada de Preços n.º 005/2017	Tomada de Preços n.º 005/2017
Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO	Envelope n.º 02- PROPOSTA
NOME DA EMPRESA:	NOME DA EMPRESA:.....

5 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
 b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certificado de Registro Cadastral do Município de Bonito de Santa Fé – CRC(2017);
- l) Declaração de ciência e concordância com os termos deste EDITAL;
- m) Declaração de fato superveniente de impedimento da empresa;
- n) Declaração da Licitante de que está ciente da multa contratual em caso de atraso no fornecimento dos produtos;
- o) Declaração e comprometimento da Licitante de arcar com prejuízos causados por eventual erro de digitação no valor impresso na proposta;
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- q) Alvará de Localização, Funcionamento e Vigilância Sanitária em vigor.

5.2 - Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até o dia 24 de Janeiro de 2017, sob pena de inabilitação.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5.4 – Os documentos de que se trata o item 5 (DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) que não apresentarem prazo de validade fixados no corpo do mesmo, terão validades de 30 (trinta) dias corridos da sua emissão.

6 – DA PROPOSTA

6.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

- a) Planilha indicativa de valores unitários e totais dos produtos cotado, marca/fabricante, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I) ;
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

7.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

7.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

7.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

7.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

7.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário por produto, marca, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé(PB);

8.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, sito na Rua Dr. Batista Leite, 80-Centro, Bonito de Santa Fé – PB e na Imprensa Oficial.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a aquisição dos produtos objeto do presente edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2017.

10 – DO FORNECIMENTO

10.1 - A entrega dos alimentos será **PARCELADA**, periodicamente o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer diariamente a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal e os produtos deverão ser entregues na Secretaria Requisitante do Município de Bonito de Santa Fé - PB.

10.2 O atraso na entrega dos produtos solicitados, acarretará em multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

10.3 - Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos com prazo de validade inferior a 30(trinta) dias.

11 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;



- 11.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas, ou quaisquer outros documentos;
- 11.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;
- 11.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- 11.6** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;
- 11.7** - A Prefeita fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;
- 11.8** - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- 11.9** - O presente EDITAL poderá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé(PB), no horário das 08:00 até as 12:00 horas, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, sito na Rua Dr. Batista Leite, 80-Centro, Bonito de Santa Fé – PB. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

BONITO DE SANTA FÉ(PB), 10 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ERIVAN LEITE
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
 CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PESQUISA DE PREÇO 2017



Anexo I

PRODUTOS COM PREVISÃO PARA AQUISIÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

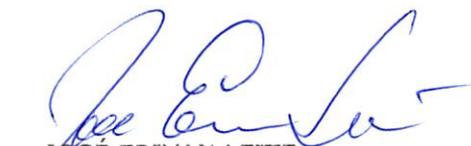
Item	Especificação	Quant.	Unid.	Vlr.Unit.	Valor Total
1	Achocolatado em pó, instantâneo, embalagem resistente de 400g.	KG	200	8,58	1.716,00
2	Azeite de oliva	KG	25	21,49	537,25
3	Açúcar cristal branco, embalagem resistente de 1Kg	KG	2.000	2,70	5.400,00
4	Alho de boa qualidade	KG	50	23,00	1.150,00
5	Almondêgas	KG	50	17,60	880,00
6	Arroz comum tipo vermelho, limpo não quebrado e acondicionados em embalagens próprias e resistentes.	KG	50	4,50	225,00
7	Arroz parbolizado tipo 1, embalagem resistente de 1Kg	KG	2.000	2,75	5.500,00
8	Aveia em flocos finos de boa qualidade, embalada em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto.	KG	20	16,50	330,00
9	Biscoito água e sal. Embalagens de 400g . Não quebradiço!	KG	1.000	7,94	7.940,00
10	Biscoito doce, tipo Maria, embalagens de até 400g, com pacotes protetores internos. Reembalados em caixa de papelão.	KG	1.000	8,50	8.500,00
11	Biscoito tipo comum, doce e salgado, diversos sabores e de boa qualidade.	KG	1.000	6,50	6.500,00
12	Caldo de carne com 24 tabletes c/19g.	CX	180	8,50	1.530,00
13	Café em pó, embalagens de 250 g	KG	500	18,70	9.350,00
14	Carne bovina fresca moída de 1ª, em embalagens de 1Kg	KG	1.000	16,00	16.000,00
15	Carne bovina fresca, de 1ª, fatiadas em bife bem acondicionadas e embaladas adequadamente a cada Kg.	KG	800	20,00	16.000,00
16	Carne de charque de boa qualidade, embalagens à vácuo de 500 g	KG	40	27,00	1.080,00
17	Carne de Sol, de boa qualidade.	KG	50	24,60	1.230,00
18	Colorífico/colorau	KG	40	5,00	200,00
19	Amido de milho diversos sabores em embalagens de 250g	KG	20	12,50	250,00
20	Extrato de tomates, de boa qualidade, em embalagens de 260 g.	KG	200	9,50	1.900,00
21	FARINHA de arroz e aveia, pré-cozida, para alimentação infantil, com 400 g. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	20	17,50	350,00
22	Farinha de trigo enriquecida com ferro em embalagens de 1 Kg.	KG	500	3,50	1.750,00
23	Farinha de mandioca	KG	30	4,50	135,00
24	Feijão cariocinha inteiro, limpo e de boa qualidade em embalagens de 1 kg	KG	600	5,50	3.300,00
25	Feijão tipo corda inteiro, limpo e de boa qualidade em embalagens de 1kg	KG	700	7,00	4.900,00
26	Flocos de milho de boa qualidade em embalagens resistentes de 500g	KG	1.000	2,34	2.340,00
27	Frango inteiro congelado, de boa qualidade	KG	1.500	7,60	11.400,00
28	logurte de boa qualidade, diversos sabores, embalagens de até 1L.	UND	1.000	3,40	3.400,00



29	Leite em pó desnatado, embalagens resistentes de 400 g	Unid.	30	31,50	
30	Leite em pó integral, embalagens resistentes de 200g (sem adição de açúcar e sem modificações com 10% de Proteínas).	KG	800	22,25	
31	Linguixa tipo mista de boa qualidade	KG	100	8,50	850,00
32	Macarrão para sopa, embalagens de 400g	KG	100	4,00	400,00
33	Macarrão tipo espaguete de boa qualidade, sem modificações, embalagens resistentes contendo 500g	KG	1.500	3,90	5.850,00
34	Macarrão tipo parafuso, embalagens de 400g	KG	250	6,80	1.700,00
35	Margarina de boa qualidade, com embalagens resistentes de 500g	KG	400	6,20	2.480,00
36	Milho para Mangunzá de boa qualidade em embalagens de 500g.	KG	30	3,60	108,00
37	Milho verde embalagem de 200 g.	KG	50	9,50	475,00
38	Ovos inteiro, de boa qualidade.	KG	300	8,50	2.550,00
39	Óleo de soja refinado , com peso líquido de 900 ml e de boa qualidade.	KG	500	4,20	2.100,00
40	Pedaços de frango congelados, tipo peito, coxa, asa, sobrecoxa, e filé.	KG	100	11,50	1.150,00
41	Proteína texturizada de soja em embalagens de 500g.	KG	100	8,75	875,00
42	Queijo tipo mussarela, de boa qualidade, fatiado, acondicionado adequadamente em embalagens de um quilo.	KG	15	27,00	405,00
43	Rapadura de boa qualidade	KG	300	6,00	1.800,00
44	Refrigerante 2 Lt, sabores diversos	UNID	1.000	6,00	6.000,00
45	Sal refinado. iodado, embalagens de 1 Kg	KG	70	0,65	45,50
46	Salsicha de boa qualidade, acondicionadas adequadamente em embalagens plásticas resistentes	KG	800	6,90	5.520,00
47	Sardinha enlatada em óleo comestível e molho de tomate de boa qualidade, sem modificações, em embalagens de 130g.	KG	200	22,40	4.480,00
48	Tempero misto (condimento)	KG	50	7,75	387,50
49	Vinagre de álcool em embalagens de 500 ml	UND	150	4,50	675,00
50	Pão Francês	KG	1.500	7,25	10.875,00
51	Pão Doce	KG	1.500	7,25	10.875,00
52	Pão para cachorro quente	KG	1.500	6,20	9.300,00
53	Bolo comum	KG	500	9,50	4.750,00
54	Balas sortidas de boa qualidade em embalagem de 1kg.	KG	100	5,18	518,00
55	Pirulitos sortido de boa qualidade em embalagem de 1kg.	KG	100	4,70	470,00
56	Frango inteiro fresco, não congelado, de boa qualidade	KG	1.000	7,60	7.600,00
Total:					R\$ 214.777,25

Valor máximo para contratação é de R\$ 214.777,25(duzentos e quatorze mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

Bonito de Santa Fé-PB,de de2017


JOSE ERIVAN LEITE
 Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
 CNPJ 08.924.037/0001-18
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 005/2017
 Anexo II

(MINUTA)
 CONTRATO N. ___/2017.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ (PB)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Batista Leite, 80-Centro, Bonito de Santa Fé - PB, inscrito no CNPJ/MF sob n.º neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com Inscrição Estadual sob n.º _____, com sede na _____, n.º, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da licitação por TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2017, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O presente contrato, tem como objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** e aquisição pela **CONTRATANTE**, de Gêneros Alimentícios para atendimento as Secretariade Ação Social, Saúde e demais Secretarias do Município de Bonito de Santa Fé - PB., nas quantidades, especificações e valores constantes na tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

Cláusula Segunda - O fornecimento pela **CONTRATANTE** dos produtos relacionados na cláusula primeira, totaliza para este instrumento o valor de **R\$ _____** (reais).

Parágrafo Único. O aumento dos valores dos produtos somente será permitido quando autorizado pelo governo federal, devendo ser observados e obedecidos parâmetros estabelecidos pelo governo nesse sentido, não se admitindo aumentos superiores a esses limites.

Cláusula Terceira - O fornecimento dos produtos relacionados na cláusula primeira, será **PARCELADO** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, que emitirá solicitação de fornecimento contendo a quantidade necessitada, devendo a **CONTRATADA** efetuar a entrega nas diversas Secretarias do Município de Bonito de Santa Fé, diariamente, conforme a solicitação.

§ 1º - Em caso de atraso na entrega dos produtos, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de multa no valor de 10% do total da Nota Fiscal/Fatura, sendo este valor descontado automaticamente no ato do pagamento da mesma.

§ 2º - Não serão aceitos pela **CONTRATANTE**, produtos com prazo de validade inferior a 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da **CONTRATANTE**.



Parágrafo único. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

Cláusula Quinta – A CONTRATADA emitirá sempre que houver fornecimento de produtos, nota fiscal referente à quantidade fornecida.

Parágrafo único – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos fornecidos.

Cláusula Sexta - O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias, contados da data de entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos produtos fornecidos, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Sétima - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula Oitava - O presente instrumento terá vigência durante os anos fiscais de 2017 e 2017, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega total das mercadorias mencionadas na cláusula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo.

Cláusula Nona - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

Cláusula Décima - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017/2017, está prevista no orçamento do município exercício 2017.

Cláusula Décima Primeira – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO; Pelo contratado o Sr. _____.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro da comarca de Bonito de Santa Fé(PB), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

BONITO DE SANTA FÉ, _____ de _____ de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada